



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI 035/2025.

Bandeirantes do Tocantins, 26 de novembro de 2025

"Proíbe a nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança de indivíduos condenados por violência contra a mulher no âmbito municipal."

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. *Fica vedada, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins, a nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por violência contra a mulher prevista na legislação federal, estadual ou municipal.*

§ 1º. *A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação.*

§ 2º. *Para fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial.*

Art. 2º. *No ato de nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança, o nomeado deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos órgãos competentes, comprovando a inexistência de condenação que se enquadre nas hipóteses descritas nesta Lei.*

Art. 3º. *A inobservância do disposto nesta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do agente público responsável.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias de novembro de 2025.

Ancelmo Matias Gomes

Vereador - Presidente